



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Cumprimento de decisão.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01354/18

01. Processo: **TC- 12340/17.**
02. Origem: **IPM - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **Maria Salvino dos Santos.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **58 anos.**
06. Matrícula: **032.417-5.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **27/05/2017.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município, nº 1582, de 21 a 27/05/2017.**
11. Movimentação Processual: **Em relatório inicial (fls. 48/52) a auditoria entendeu ser necessária a notificação do gestor para que enviasse a portaria de nomeação da servidora para o cargo efetivo em que se deu a sua aposentadoria.**

Devidamente notificada, a autoridade responsável deixou o prazo transcorrer "in albis".

Os autos tramitaram para o Ministério Público que, em cota (fls. 93/96) exarada pelo Procurador Geral Luciano Andrade Farias, opinou pela assinação de prazo para que o gestor do município encaminhasse a documentação requerida pela unidade técnica.

Resolução RC2-TC-00006/18 assinou prazo de 30 (trinta) dias para que o Superintendente do Instituto apresentasse a documentação reclamada.

Nova documentação foi encartada aos autos e analisada pelo órgão técnico.
12. Posicionamento da AUDITORIA: **Pelo cumprimento da Resolução RC2-TC nº 00006/18 e concessão de registro ao ato concessório de aposentadoria.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria, bem como pelo cumprimento da resolução RC2-TC nº 00006/18.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo Cumprimento da Resolução RC2-TC-00006/18, bem como pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 38.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00006/18, assim como julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria Salvino dos Santos, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 12 de junho de 2018.

EAS

Assinado 13 de Junho de 2018 às 14:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Junho de 2018 às 10:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2018 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO